



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23053.001999/2006-98
UNIDADE AUDITADA : CEFET/PELOTAS/RS
CÓDIGO UG : 153020
CIDADE : PELOTAS
RELATÓRIO N° : 189681
UCI EXECUTORA : 170189

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189681, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS/RS.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações de auditoria encaminhadas, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 06MAR2007, mediante Ofício n.º 6587/2007/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, a Solicitação de Auditoria Final para apresentação de esclarecimentos adicionais até 16MAR2007. Por meio do Ofício n.º 060/2007-GABDIR, de 15/03/2007, recebido nesta UCI em 16/03/2007, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do Anexo I ao presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, exceto quanto à apresentação de documentos e informações conforme detalhado no item 4.1.1.1 do Anexo "Demonstrativo de Constatações", deste relatório, configurando descumprimento do artigo 26 da Lei 10.180/2001. Os exames realizados contemplaram as seguintes áreas:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no no item 4.2.1.1 do Anexo "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O processo nº 23053.001999/2006-98, relativo à Prestação de Contas do exercício 2006, está organizado de forma simplificada, pois a Entidade geriu, no exercício sob exame, volume de recursos inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), consoante previsão do art. 7º da IN TCU nº 47/2004 e do art. 3º da DN TCU nº 81/2006.

A Entidade realizou, em 2006, despesas no valor nominal de R\$ 56.426.952,53 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) na Gestão 15214 - CEFET Pelotas, e arrecadou R\$ 226.866,43 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) em receitas, conforme demonstrado a seguir:

| | |
|---------------------|-------------------|
| Despesa Realizada: | R\$ 56.426.952,53 |
| Receita Arrecadada: | R\$ 226.866,43 |
| Patrimônio Gerido: | R\$ 50.125.633,81 |

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A unidade examinada não utiliza cartões corporativos. Tal fato foi comprovado verificando-se a ausência de saldos e movimentações no ano de 2006 para as seguintes contas:

1.9.9.9.6.24.01 - saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal
1.9.9.9.6.24.02 - fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Por meio de testes e exames efetuados, consideramos atendidas as determinações de n.º 1.1, 1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.13 e, não atendidas, as determinações 1.3 e 1.12 do Acórdão TCU n.º 3.168/2006 - 1ª Câmara, relativo ao julgamento das contas do exercício 2004, conforme consignado no subitem 4.1.1.1 do Anexo I ao Relatório.

Também consideramos atendidas as determinações de n.º 9.4.1, 9.4.2, 9.4.8, 9.4.9, 9.4.10, 9.4.11 e 9.4.13 e, não atendidas, as determinações 9.1.1, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5, 9.4.6, 9.4.7, 9.4.12 e 9.4.14 do Acórdão TCU n.º 79/2006 - Plenário, relativo ao julgamento

das contas do exercício 2002, conforme consignado no subitem 4.1.1.1 do Anexo I ao Relatório.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Porto Alegre, 20 de março de 2007.